INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO PARA O ALOJAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES CONTRATOS. **PARECER** JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 74, INCISO V c/c §5ª DA LEI N. **ANÁLISE** 14.133/2021. **JURÍDICA** DO **PROCEDIMENTO** F DAS MINUTAS. REGULARIDADE.

- **01.** Retornam à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica os autos do presente processo de contratação direta, que visa a LOCAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO PARA O ALOJAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos de demanda oriunda da Secretaria Municipal de Obra, Habitação e Serviços Urbanos.
- **02.** Como sabemos, a Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.
- **03.** Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações".

CNPJ: 01.612.382/0001-77 - Rua Vicente Batista, 107 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN Cep: 59.338-000. e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231

- **04.** No presente caso, consoante demonstrado nos autos, o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN necessita da manutenção da locação de imóvel/terreno que há anos vem sendo utilizado para o alojamento de resíduos sólidos. No entanto, diante da alteração do proprietário do imóvel já utilizado por esta Municipalidade, a o Secretaria Municipal de Obra, Habitação e Serviços Urbanos deflagrou novo processo de contratação direta, desta feita por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso V e §5º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, que assim preceituam:
 - Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - (...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos
 de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização,
 e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.
- **05.** Analisando o presente processo, entendo que todos os requisitos acima elencados foram devidamente atendidos. Pois, inicialmente, é de ser ressaltado que consta nos autos avaliação prévia do imóvel a ser locado, demonstrando assim que o mesmo atende as características exigidas pela Secretaria demandante, bem como apresenta valor de mercado aferido.

CNPJ: 01.612.382/0001-77 - Rua Vicente Batista, 107 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN Cep: 59.338-000. e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



- **06.** Além do mais, consta informação da própria Secretaria demandante informando inexistir imóvel de propriedade do Município de Tenente Laurentino que atenda a presente necessidade.
- **07.** Com relação a parcial regularidade fiscal da proprietária SUELEIDE DE MORAIS ARAÚJO (CPF nº 878.370.304-78), entendo que a contratação ainda se faz necessária diante do interesse público envolvido no presente objeto, ainda mais por inexistir no Município outro imóvel adequado para o atendimento da presente demanda.
- **08.** Soma-se a isso o fato que o imóvel em questão já vem sendo utilizado pela Municipalidade. De todo modo, recomendo que a Locadora seja notificada para regularizar tal situação e, em caso de inércia, a Secretaria Municipal de Obra, Habitação e Serviços Urbanos deflagre credenciamento para seleção de outros imóveis que, por ventura, detenha as mesmas características do objeto desta contratação direta.
- **09.** Por fim, importante frisarmos ainda que fora observado o procedimento previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim reza:
 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 desta Lei;</u>
 - III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

CNPJ: 01.612.382/0001-77 - Rua Vicente Batista, 107 – Centro – Tenente Laurentino Cruz/RN Cep: 59.338-000. e-mail: licitacao@tenentelaurentinocruz.rn.gov.br – Tel: (84) 9 9610-1231



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

10. Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade da presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a ser celebrado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, haja vista solicitação da Municipal de Obra, Habitação e Serviços Urbanos, tendo por objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO PARA O ALOJAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, nos termos do Art. 74, V e §5º da Lei nº14.133/2021.

.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 03 de junho de 2024.

CAIO TÚLIO DANTAS BEZERRA

OAB/RN 5.216

Assessoria Técnica Jurídica